

Parecer n° 1263/2021/2021

Interessado: CLÁUDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Juventude,
Cultura, Esporte e Lazer

Ref: Ofício n° 328/2021

Assunto: orientação - prestação de Contas

Em atenção ao Ofício expedido pela R. Secretaria Municipal, a procuradoria emite o presente Parecer Jurídico sobre o a solicitação de parecer versando em orientação de como proceder em relação a prestação de contas correspondente a Chamada Pública 001/2020 prevista no contrato n° 379/2020-PMS considerando que o prazo final para a prestação das contas expirou em 22/07/2011" passamos a expor:

Preliminarmente: Destacamos que parecer é a exteriorização de posicionamento jurídico como apontamos:

"Possuindo caráter meramente opinativo, o parecer facultativo, como o próprio nome já diz, faculta algo a alguém. Na Administração Pública, ele oportuniza o direito de seguir ou não suas conclusões, além de não ser obrigatória a sua solicitação e exteriorização para a prática de determinado ato administrativo.

Em harmonia, Carvalho Filho (2010, p. 152) e Mello (2007, p.142) dispõem que o parecer facultativo ocorre quando a Administração Pública não está obrigada a solicitá-lo, e só o requer quando objetiva melhor fundamentar o ato a ser emitido, e que este fato, também não a vincula, podendo essa agir de forma diversa da proposta pelos agentes ou órgãos consultivos.

Tem-se desta forma, que o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

m

Parecer Jurídico é um documento por meio do qual o jurista (advogado, consultor jurídico) fornecem informações técnicas acerca de determinado tema, com opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Geralmente é solicitado por uma pessoa jurídica ou física como elemento necessário para tomada de uma decisão importante. Entretanto o cliente não está vinculado ao parecer jurídico". <http://www.megaJuridico.com/como-elaborar-um-parecer-juridico/>

Do fato e do Direito

Destaco que o Ofício nº 328/2021 foi protocolizado nesta Procuradoria Jurídica em 26/10/2021, embora esteja datado de 22/09/2021.

Toda conduta da Administração Pública, deverá atender a Lei em respeito ao princípio da legalidade, e demais princípios Constitucionais.

"O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias dos administradores frente o Poder Público. Ele representa integral subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei..." BITTENCOURT, M. V. C. *Manual de Direito Administrativo*. Belo Horizonte

Como dispõe o próprio ofício dirigido, a exigência da prestação de contas advém da Lei 14017/2020 Lei Aldir Blanc e do Decreto Federal nº 10464/2020 artigos 10 e 7 respectivamente.

O Edital da Chamada Pública nº 01/2020 é a regra para todo procedimento Administrativo, junto com a Legislação vigente.

Por decorrência de sucessivos atos administrativos foi firmado entre a CINTIA GRASIELA DANEIS-ME TUM TUM TÁ CNPJ 29.249.447/0001-80 e o Município de Sarandi o Contrato nº 379/2020 que determinou o objeto a vigência de 180 dias e demais especificações.

Na cláusula V.(5) constam as Obrigações da Concessionária e no item 5.5 o prazo para a prestação de contas de 120 dias.

m

A Secretaria SEJUV informou que o prazo para a prestação de contas findou-se em 22/04/2021 desta forma, houve o descumprimento de cláusula contratual por parte da concessionária, portanto incide as penalidades descritas na Cláusula VI do Contrato.

Para que não configure a inércia do Município quanto à requisição das prestações de Contas, solicitamos que caso houver, encaminhar a Notificação realizada em face da contratante.

Se inexistir o documento mencionado acima, diante desse fato poderá: a Secretaria Solicitante através da administração Municipal NOTIFICAR a empresa sobre o descumprimento contratual e aplicar as penalidades previstas, mediante de procedimento administrativo próprio; Facultado ainda, ingressar com Ação Judicial visando a prestação de contas e a aplicação das penalidades Legais.

Cabe-nos informar, que a não prestação de contas no prazo devido por parte da concessionária, e a inação do Município caracterizada pelo transcurso dos seis meses do vencimento do prazo (22/04/2021 data de hoje 26/10/2021) poderá ser classificada pelos órgãos de Controle como ato sujeito à responsabilização dos gestores e fiscais, por versar sobre de repasse vinculado do Governo Federal.

Resguardando a boa-fé, é importante que o Município fiscalize e cobre o cumprimento das cláusulas contratuais e aplique a Legislação vigente sobre a matéria.

É o Parecer.

Sarandi, 26 de outubro de 2021.

Marilim M. Cotrin Ferro Araujo

Advogada do Município. OAB-PR 29057